



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**

O Município de Nossa Senhora das Dores/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto Municipal nº 426/2022, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda da Lei Complementar nº 123/06, todos em suas atuais redações, na seguinte data, horário e local:

**1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº 8.666/93)**

**TOMADA DE PREÇOS:** 01/2023.

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Município de Nossa Senhora das Dores.

**CNPJ:** 13.094.446/0001-74

**TIPO:** menor preço global

**FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº 8.666/93)**

**2.1.** Esta tomada de Preços tem por objeto a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar remanescente de obra, referente a pavimentação de diversas ruas deste Município, nos termos do contrato de repasse nº 874788/2018/MDR/CAIXA - Operação 1058515-86, tendo como instituição mandatária a Caixa Econômica Federal, conforme o Anexo I - Projeto Básico.

**3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº 8.666/93)**

**Data:** 10/02/2023.

**Horário:** 09h00min.

**Local:** Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Nossa Senhora das Dores, SE.

**4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº 8.666/93)**

**4.1.** Integram o presente instrumento convocatório:

**ANEXO I** – Projeto Básico;

**ANEXO II** – Modelo de procuração;

**ANEXO III** – Modelo de declaração de optante ME/EPP;

**ANEXO IV** – Modelo de declaração de não empregador de menor;

**ANEXO V** – Modelo de declaração da licitante de visita ao local de execução da(s) obra(s);

**ANEXO VI** – Modelo de carta proposta comercial;

**ANEXO VII** – Minuta do contrato.

**5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº 8.666/93)**

**5.1.** Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 8h às 12h, e, ainda, através do e-mail [licitacao@nossasenhoradasdores.se.gov.br](mailto:licitacao@nossasenhoradasdores.se.gov.br).

**6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)**

**6.1.** O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

**6.1.1.** Pessoalmente, no caso de pessoa física;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**6.1.2.** Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

**6.1.3.** Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo II deste Edital.

**6.2.** Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública;

**6.3.** A procuração por instrumento particular (Anexo II), outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a representação legal do seu signatário;

**6.4.** O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores;

**6.5.** Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes;

**6.6.** Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº 8.666/93;

**6.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.3.6 a 8.3.6.2 deste Edital deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno, mediante apresentação, no ato do credenciamento, de Declaração de enquadrada na condição de ME/EPP, podendo adotar como modelo o disposto no Anexo III do presente instrumento.

**7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)**

**7.1.** A fase externa referente ao julgamento de habilitação e proposta ocorrerá da forma a seguir disposta;

**7.2.** A proposta e a documentação deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – **A** e **B** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

**Envelope A**

Documentos de Habilitação (nome da Empresa)

Tomada de Preços nº 01/2023 – Município de Nossa Senhora das Dores.

**Envelope B**

Proposta de preços do (nome da Empresa)

Tomada de Preços nº 01/2023 – Município de Nossa Senhora das Dores

**7.3.** Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, poderão ser apresentados em:

**7.3.1.** Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;**

**7.3.2.** Fotocópias autenticadas;

**7.3.3.** Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

**7.3.4.** Por publicação em órgão de imprensa oficial.

**8. HABILITAÇÃO – Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº 8.666/93)**

**8.1.** Para fins de habilitação a esta tomada de preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**8.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº 8.666/93)**

**8.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº 8.666/93);

**8.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº 8.666/93);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**8.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº 8.666/93);

**8.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº 8.666/93).

**8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº 8.666/93)**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº 8.666/93);

**8.6.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal (**alvará vigente**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº 8.666/93);

**8.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº 8.666/93):

**8.3.3.1. Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014;

**8.3.3.2. Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**8.3.3.3. Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**8.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº 8.666/93);

**8.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), (CNDT);

**8.3.6.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.3.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.3.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.3.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.4. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº 8.666/93):**

**8.4.1.** Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo IV.

**8.5. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº 8.666/93)**

**8.5.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo –



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

CAU, do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº 8.666/93), e visto no CREA ou CAU para licitantes com sede fora do estado para participar de licitações;

**8.5.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II, da Lei nº 8.666/93), da forma que segue:

a) A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no CAU, em nome do responsável técnico indicado (art. 30, §1º, da Lei nº 8.666/93);

**8.5.3.** A capacitação técnico-profissional será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta, devidamente declarado (art. 30, §1º, I, da Lei nº 8.666/93);

**8.5.3.1.** Para comprovação do vínculo profissional do técnico responsável, será aceito, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara, qualquer documento dos dispostos nos subitens a seguir:

a) Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

c) Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

d) Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

e) Certidão de registro da licitante na entidade profissional competente, se nela constar o nome do profissional indicado.

**8.5.4.** Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo V, (art. 30, III da Lei nº 8.666/93).

**8.6. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº 8.666/93)**

**8.6.1.** Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, (art. 31, II da Lei nº 8.666/93).

**8.7.** As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

**9. PROPOSTAS – Envelope B (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)**

**9.1.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:

**9.1.1.** Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 13.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 9.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial – Anexo VI deste Edital;

**9.1.2.** Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo I deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais, assinada pelo responsável técnico da empresa;

**OBS:** A apresentação das planilhas identificadas, bem como as demais planilhas solicitadas no edital será no sistema ORSE e/ou SINAPI e a LICITANTE deverá delinear a formação dos seus preços (composição de preços unitários) obedecendo taxativamente à ordem dos quantitativos e qualitativos impostos pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, assinada somente pelo Engenheiro Responsável.

**9.1.2.1.** Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pelo Município – Anexo I;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**9.1.2.2.** Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU.

**9.1.3.** Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o Anexo I;

**9.1.3.1.** Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

**9.1.4.** Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços do Município;

**9.1.5.** Planilha Analítica da Composição do BDI.

**9.1.5.1.** Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13;

**9.1.5.2** Planilha analítica da composição do BDI, não desonerado, que deverá ser apresentada conforme existente no sistema de orçamentação – ORSE/SINAPI, e conformidade com índices estabelecidos no acórdão 2622/2013 – TCU, que deve considerar o valor do percentual da alíquota do ISS, cobrada pelo município. Quando a empresa for optante pelo simples nacional deverá apresentar o percentual do ISS compatíveis a qual estarão obrigados a recolher, sendo de obrigação apresentação da comprovação por meio de **extrato do simples nacional** juntamente com a planilha de preços.

**9.1.5.3.** As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

**9.1.5.4.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

**9.1.5.3.** Todas as planilhas deverão estar carimbadas e assinadas pelo responsável técnico da licitante, sob pena de desclassificação às que assim não forem apresentadas;

**9.1.5.4.** Todas as planilhas deverão também ser apresentadas em meio magnético na formatação Excel e pdf (composições).

**9.2.** O **prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93;

**9.3.** Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc;

**9.3.1.** Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, estes não podendo estar zerado, exceto quando já estabelecido na composição indicada pelo órgão.

**9.4.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

**9.5.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra;

**9.6.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos;

**9.7.** Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto;

**9.8.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº 8.666/93;

**9.9.** Em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos mediante apresentação de nova proposta desprovida dos erros, conforme dispõe o Acórdão 898/2019 Plenário.

**10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº 8.666/93).**

**10.1.** Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO – A** e **PROPOSTA – B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital;

**10.2.** Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº 8.666/93;

**10.3.** A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº 8.666/93;

**10.4.** Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação;

**10.5.** A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93;

**10.6.** Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº 8.666/93;

**10.7.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93;

**10.8.** Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

**10.9.** Divulgado o resultado do julgamento, não havendo intenção de recurso ou após a fase recursal, desde que mantida a decisão, o gestor adjudicará em nome do licitante vencedor. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

**10.10.** É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

**11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº 8.666/93)**

**11.1.** O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pelo Município e constante do Anexo I deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**11.2.** De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº 8.666/93, serão desclassificadas as propostas que:

**11.2.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº 8.666/93;

**11.2.2.** Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou subsequente, na forma da Súmula 259/2010 do TCU (sendo oportunizado que se adequem, conforme disposto no subitem 9.9);

**11.2.3.** Apresentarem custos e quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços, exceto quando estabelecido na composição fornecido pelo órgão.

**11.2.4.** Não apresentar o valor mínimo salarial previsto por lei, como também os salários determinados na convenção coletiva da construção civil em vigor.

**11.2.2.1.** Será considerado subsequente, na forma do art. 48, §1º da Lei nº 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**11.2.2.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, *a* da Lei nº 8.666/93), ou

**11.2.2.1.2.** Valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, *b* da Lei nº 8.666/93).

**11.3.** A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93;

**11.4.** Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global**;

**11.5.** Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93;

**11.5.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

**11.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

**11.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

**11.5.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);

**11.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);

**11.5.2.4.** Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

**11.5.3.** O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

**12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº 8.666/93)**

**12.1.** O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art. 73, I, *a* e *b*, §3º da Lei nº 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº 8.666/93)**

**13.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato (Anexo VII), como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93;

**13.2.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso;

**13.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

**13.5.** O prazo máximo de execução das obras, objeto desta licitação será de um mês, contados a partir da emissão e do subsequente recebimento da Ordem de Serviço e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

**13.5.1.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**13.5.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**13.5.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**13.5.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

**13.5.5.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**13.5.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**13.6.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº 8.666/93)**

**14.1.** Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

- U.O.: 02011 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
- Ação: 1044 - Abertura e recuperação, drenagem e/ou pavimentação de ruas e avenidas
- Elemento da despesa: 44905100 – Obras e Instalações
- Fonte de recurso: 15000000 Ordinários/17000000 Convênios união

**15. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº 8.666/93)**

**15.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**15.1.1.** Nota fiscal;

**15.1.2.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

**15.1.3.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e a CNDT, atualizadas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**15.2.** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

**15.3.** As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**15.4.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**15.5.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 15.1./15.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

**15.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

**15.7.** Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

**15.8.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

**15.9.** Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município, nos seguintes casos:

**15.9.1.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;

**15.9.2.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

**15.9.3.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

**15.9.4.** Erros ou vícios nas faturas.

**15.10.** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**16. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86, Lei nº 8.666/93)**

**16.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº 8.666/93;

**16.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso;

**16.3.** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**17. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº 8.666/93)**

**17.1.** Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº 8.666/93):

**17.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante;

**17.1.2.** Julgamento das propostas;

**17.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;

**17.1.4.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

**17.1.5.** Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº 8.666/93.

**17.2.** Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93;

**17.3.** Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93;

**17.4.** Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº 8.666/93;

**17.5.** Caberá pedido de reconsideração de decisão do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº 8.666/93;

**17.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**18. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº 8.666/93)**

**18.1.** O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº 8.666/93)**

**19.1.** O Município se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

**19.2.** Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos;

**19.3.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da obra, objeto desta Licitação, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade do Município, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

**19.4.** As obras, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos;

**19.5.** Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento deste Município;

**19.6.** Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora;

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no Município, na forma do art. 110 da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**19.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**20. DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem da interpretação do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nossa Senhora das Dores/SE, 18 de janeiro de 2023.

**CLEDISTON DE ANDRADE**  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer as instruções, informações e especificações técnicas necessárias à licitação, sob regime de empreitada por preço global, para a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar remanescente de obra, referente a pavimentação de diversas ruas deste Município, nos termos do contrato de repasse nº 874788/2018/MDR/CAIXA - Operação 1058515-86, tendo como instituição mandatária a Caixa Econômica Federal.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. O empreendimento é de essencial importância para esta municipalidade, com vistas a proporcionar adequada infraestrutura nas ruas das zonas de expansão deste Município, que seguem crescendo continuamente, fazendo-se, portanto, necessário aprimorar e ampliar as vias de acesso, com o fito de proporcionar maior qualidade de vida à comunidade dessas localidades, em total respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, conceito este fundamento basilar da República.

**3. DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. O local de realização dos serviços está situado na sede deste Município, conforme projetos anexos.

**4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Os serviços considerados no presente termo compreendem basicamente as atividades previstas nas especificações, planilhas e projetos anexos.

**5. DO CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS:**

5.1. Para efeito de elaboração de sua proposta, o proponente pode, a seu critério, visitar o local dos serviços, a fim de efetivar levantamentos minuciosos das condições que poderão influir na execução dos serviços, inclusive aquelas relativas ao dimensionamento de sua equipe, abastecimento de energia elétrica e de água, condições climáticas, aprovisionamento de materiais, assim como transporte, se for o caso, da mão-de-obra necessária as diferentes etapas dos serviços;

5.2. Os custos desta visita correrão única e exclusivamente pela parte interessada em participar do certame;

5.3. A futura contratada não poderá alegar inviabilidade para a realização dos serviços, tendo como justificativa o anterior desconhecimento dos locais de execução.

**6. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

6.1. Serão observadas durante a execução do contrato, todas as condições de trabalho exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

6.2. Serão de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA os seguintes itens: administração e chefia de todo seu pessoal de obra, o transporte para o local de serviços, o fornecimento de alimentação adequada, bem como todos os EPI's e fardamentos a seus colaboradores;

6.3. A contratada deverá implantar um diário de obra, que servirá para registro das ocorrências e comunicação diária entre ambas as partes;

6.4. A contratada deverá respeitar as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como o fornecimento de condições mínimas para cumprimento das Medidas e Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, citado nesta Seção;

6.5. A contratada deverá adaptar suas rotinas administrativas de forma a atender aos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

requisitos mínimos de controle e acompanhamento, solicitados pela FISCALIZAÇÃO;

6.6. A contratada deverá manter no canteiro de serviços um encarregado, que a representará junto à fiscalização;

6.7. Será de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA a administração e chefia de todo o seu pessoal de obra, devendo o seu custo estar diluído no preço proposto.

**7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

7.1. Todos os serviços relacionados neste termo e seus anexos deverão ser executados em, no máximo, um mês, contados da data da Ordem de Início de Serviço.

**8. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                               | UNID | CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meses) | V. TOTAL (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------|------|--------------------------------|----------------|
| 1    | Pavimentação a paralelepípedo em diversas ruas do Município | Unid | 1                              | 209.210,70     |

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

- U.O.: 02011 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
- Ação: 1044 - Abertura e recuperação, drenagem e/ou pavimentação de ruas e avenidas
- Elemento da despesa: 44905100 – Obras e Instalações
- Fonte de recurso: 15000000 Ordinários/17000000 Convênios união

**10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

a) Nota fiscal;

b) Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

c) Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e a CNDT, atualizadas.

10.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

10.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

10.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

10.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 10.1./10.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

10.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

10.7. Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

10.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

10.10. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município, mormente as contidas no presente termo;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

10.10. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

11.1. A contratante, durante a vigência contratual, se obriga a:

- a) Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- b) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- c) Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

11.2. A contratada, durante a vigência contratual, se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto do presente termo, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;
- d) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução contratual, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da contratante, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- e) Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal do Município;
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº 8.666/93), e visto no CREA ou CAU para licitantes com sede fora do estado para participar de licitações;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

12.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II, da Lei nº 8.666/93), da forma que segue:

a) A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no CAU, em nome do responsável técnico indicado (art. 30, §1º, da Lei nº 8.666/93);

12.3. A capacitação técnico-profissional será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta, devidamente declarado (art. 30, §1º, I, da Lei nº 8.666/93);

12.3.1. Para comprovação do vínculo profissional do técnico responsável, será aceito, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara, qualquer documento dos dispostos nos subitens a seguir:

f) Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

h) Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

i) Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

j) Certidão de registro da licitante na entidade profissional competente, se nela constar o nome do profissional indicado.

12.4. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 30, III, da Lei nº 8.666/93).

### **13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

13.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, (art. 31, II da Lei nº 8.666/93).

### **14. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA:**

14.1. O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art. 73, I, a e b, §3º da Lei nº 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 7.1 do presente termo.

### **15. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

15.1. Lei Federal nº 8.666/93, e ainda da Lei Complementar nº 123/06, todos em suas atuais redações.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

16.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**ANEXO II** – Modelo de Procuração

**PROCURAÇÃO** (modelo)

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante na Tomada de Preços nº 01/2023.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome, assinatura e carimbo do Representante)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**ANEXO III** – Modelo de declaração de ME/EPP

**DECLARAÇÃO DE NA CONDIÇÃO DE ME/EPP** (Modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2023 – Município de Nossa Senhora das Dores

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que é enquadrado na condição de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Está enquadrada em uma das seguintes situações (assinalar com um X):

- a) (    ) Na condição de microempresa, sendo que sua receita bruta anual não ultrapassa o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) (    ) Na condição de empresa de pequeno porte, sendo que sua receita bruta anual é superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II – O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Município de Nossa Senhora das Dores, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**ANEXO IV – Modelo de Declaração de Empregados Menores**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelo)**

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2023 – Município de Nossa Senhora das Dores

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome, assinatura e carimbo do Representante)

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO V – Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS  
E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, **DECLARA** que recebeu do Município toda a documentação relativa à Tomada de Preços nº 01/2023, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras e dos Serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome, assinatura e carimbo do Representante)

**ANEXO VI – Modelo de Carta Proposta Comercial**

**CARTA-PROPOSTA (Modelo)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Ao  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
ESTADO DE SERGIPE

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2023.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- Executaremos as obras e os serviços objeto da Tomada de Preços nº 01/2023, pelo preço de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), no prazo máximo de ..... (.....) meses vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pelo Município, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sescenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização do Município;
- Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões desse Município.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade – nº. e órgão expedidor)

Nome da Empresa:  
Endereço:  
CEP:

**ANEXO VII – Minuta do Contrato**

**M I N U T A - CONTRATO N ° \_\_\_\_/2023**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS  
DORES, E, DO OUTRO, \_\_\_\_\_,  
DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº  
01/2023*

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, localizado à Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**, portador do RG nº 1.XXX.279 SSP/SE e do CPF nº 882.XXX.XXX-82; e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, celebram o presente termo, mediante cláusulas e condições adiante elencadas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar remanescente de obra, referente a pavimentação de diversas ruas deste Município, nos termos do contrato de repasse nº 874788/2018/MDR/CAIXA - Operação 1058515-86, tendo como instituição mandatária a Caixa Econômica Federal, conforme o Anexo I - Projeto Básico.

1.2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados, integralmente, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2.1. A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município, pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

a) Nota fiscal;

b) Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

c) Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.

3.3. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

3.4. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Setor Financeiro para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

3.5. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

escoimada das causas de seu indeferimento;

3.6. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 3.2 e 3.3 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INCC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

3.7. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

3.8. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

3.9. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

3.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

3.11. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

4.1. O prazo máximo de execução das obras, objeto deste contrato, será de um mês, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. A vigência contratual será de seis meses, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

- U.O.: 02011 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
- Ação: 1044 - Abertura e recuperação, drenagem e/ou pavimentação de ruas e avenidas
- Elemento da despesa: 44905100 – Obras e Instalações
- Fonte de recurso: 15000000 Ordinários/17000000 Convênios união

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)**

6.1. No ato do pagamento da 1ª fatura, a Contratada apresentará ao Município garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

6.2. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia (deverá a seguradora expedidora da apólice possuir registro na SUSEP);
- c) Fiança bancária (deverá a instituição expedidora da fiança possuir registro no Banco Central do Brasil).

6.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

6.4. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

6.5. Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo Município, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

6.6. Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

7.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- a) Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- b) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- c) Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- d) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

7.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- a) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- d) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato seja essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- e) Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada ao Município a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

8.1. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

8.2. A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

8.3. Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- a) Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.
- d) §3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:
  - e) Período excepcional de chuva;
  - f) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
  - g) Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

8.4. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- a) Advertência;
- b) Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

8.5. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

8.6. A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

9.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

a) Nos termos da Tomada de Preços nº 01/2023 que, simultaneamente:

I. Constam do Processo Administrativo que o originou;

II. Não contrariem o interesse público.

b) Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

c) Nos preceitos do Direito Público;

d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

13.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

13.4. Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

14.1. Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1. Com a prévia e expressa aprovação do Município, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado;

15.2. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante o Município;

15.3. Para a execução deste Contrato, o Município poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do Município, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do Município solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

15.5. Durante a execução deste Contrato, o Município poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**

Prefeito do Município

Pela contratante

**(REPRESENTANTE DA EMPRESA)**

Representante legal

Pela contratada